



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Ofício CRM-SC nº 19246/2025

Florianópolis, 28 de novembro de 2025

À
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Protocolo: SGED 17146/2025

ASSUNTO: MOÇÃO DE APELO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC, órgão supervisor da ética profissional em todo o Estado e ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina, vem apresentar **MOÇÃO DE APELO** a esta Casa Legislativa para que **seja acolhida e aprovada a Emenda nº 3, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, ao Projeto de Lei nº 0754/2025**, que dispõe sobre a reestruturação da carreira dos peritos criminais no Estado de Santa Catarina.

Os médicos legistas desempenham função essencial para o Estado e toda sociedade, atuando na interface entre a Medicina e o Direito. São os responsáveis por traduzirem os dados técnicos aos operadores de direito, sendo capazes de identificar, analisar e interpretar elementos para assegurar que decisões judiciais sejam tomadas com base em evidências científicas sólidas, contribuindo diretamente para a busca da verdade e para a realização da justiça.

No âmbito da persecução penal, o médico legista atua em situações de extrema relevância social e sensibilidade humana, como casos de violência sexual, crimes contra a vida, lesões corporais, acidentes, maus-tratos, tortura e identificação de pessoas vivas ou falecidas. Nessas circunstâncias, sua atuação técnica garante rigor, neutralidade e respeito à dignidade da vítima, do investigado e de seus familiares. Trata-se de um serviço que não apenas auxilia o Estado, mas que acolhe e protege pessoas em momentos de maior vulnerabilidade.

Além do aspecto jurídico, a Medicina Legal tem profundo impacto humanitário. O olhar técnico do médico legista contribui para reconstruir histórias, esclarecer circunstâncias de morte, garantir direitos, orientar políticas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

públicas e prevenir novas violências. Em muitos casos, é esse profissional que oferece respostas que trazem paz e dignidade a famílias, eliminando dúvidas, evitando injustiças e devolvendo segurança à sociedade.

A natureza altamente especializada da Medicina Legal exige formação sólida, atualização permanente e profundo senso ético. Cada laudo produzido representa não apenas um documento técnico, mas um instrumento que repercute na vida de pessoas e na própria confiança da sociedade no sistema de justiça. Por isso, o trabalho do médico legista é insubstituível: envolve conhecimentos científicos que não podem ser reproduzidos por outras categorias profissionais sem comprometer a qualidade da prova técnica e a segurança jurídica.

A Medicina Legal atua, portanto, diretamente no sistema de justiça, sendo atividade médica especializada que não comporta ser extinta, tampouco substituída por outras profissões. Reconhecer e valorizar o médico legista significa fortalecer o Estado Democrático de Direito, proteger os direitos fundamentais, assegurar que crimes sejam devidamente esclarecidos e que injustiças sejam evitadas. A Medicina Legal é um pilar de civilidade e um serviço que traduz, com precisão e humanidade, a verdade dos fatos - verdade essa que sustenta a justiça que a sociedade catarinense legítima e merecidamente espera.

Assim, é de suma relevância a manutenção do cargo de Perito Médico-legista, com foco na atividade médica desempenhada por esta categoria, além da manutenção quanto à premência destes serem fiscalizados, orientados e balizados pelo órgão de classe com competência legal para tanto, o CRM-SC, nos termos da Lei Federal n. 3268/57, tendo em vista que desempenham atividades médicas.

Esta autarquia federal acredita nos trabalhos desenvolvidos pelo Governo do Estado e por esta Assembleia Legislativa, na certeza de que melhorias têm sido realizadas em prol da estrutura da perícia oficial, bem como acredita que este apelo não passará despercebido e que a valorização dos profissionais médicos que atuam na produção da prova técnica permanecerá inviolável.

O CRM-SC apela respeitosamente aos nobres Deputados Estaduais para que acolham e aprovem a Emenda nº 3, dada importância do tema e por entender que ela traduz a necessidade do aperfeiçoamento ao texto do projeto.

Atenciosamente,

Dra. Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **nuqilwAN**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA (CPF: 030.536.199-62) em
28/11/2025 às 16:27.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/480d5d57-c3ea-44b2-ae0f-372c97db434c>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **17146/2025** e o Código de Verificação **nuqilwAN**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.